Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2452, de 29 de novembro de 2.005.

"Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I - Da Anistia

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas aos contribuintes de IPTU, cuja renda mensal seja de até 03 (três) salários mínimos, que pagarem o valor principal do IPTU inscrito em dívida ativa, corrigido monetariamente, em até 10 parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Não será concedida anistia ao contribuinte que não efetuar o pagamento do valor total principal do IPTU inscrito em dívida ativa, em parcela única ou em até dez vezes, conforme definido no caput deste artigo.

§2º. O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas devidas, sendo ainda revogado integralmente o benefício da anistia.

§3º A anistia ora concedida abrangerá exclusivamente os juros e multas incidentes sobre o valor do IPTU até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O contribuinte enquadrado nas condições previstas no art. 1º, para fazer jus à anistia, deverá protocolizar requerimento de parcelamento de débito, anexando ao respectivo requerimento comprovação de sua renda.

Parágrafo Único. Para a comprovação de renda, serão aceitos contra-cheques ou na falta destes, declaração de sindicância emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- A autoridade fazendária poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de sindicância na residência do contribuinte, a fim de averiguar se o mesmo preenche os requisitos legais para ser beneficiado pela anistia de IPTU.

Título II - Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 4º- Os contribuintes que tiverem débitos inscritos em dívida ativa poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento de forma parcelada, nas formas e condições descritas na presente lei.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 5º- Os débitos inscritos em dívida ativa correspondem aos tributos municipais, preços e tarifas públicas e seus respectivos juros, multa e correção monetária incidentes até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 6º - Os débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até dez vezes mensais e sucessivas.

§1º. O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de parcelamento de débito.

§2º. As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de juros e correção monetária calculados na forma definida no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Ao contribuinte que parcelar o débito da Dívida Ativa será autorizado conceder desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total da multa.

Parágrafo Único. O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas devidas.

Art. 8º - O contribuinte que pagar o débito constante da dívida ativa em parcela única ficará isento da multa, incidindo apenas correção monetária e juros.

Art. 9º - Em situações, excepcionais, oriundas das condições sócio-econômicas do contribuinte, poderá ser autorizado o parcelamento do débito em até 36 vezes, desde que cada parcela tenha o valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, as parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de juros, multa e correção monetária, calculados na forma definida no Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2042, de 04/03/98, nº 2384, de 13/04/05, nº 2421, de 25/07/05 e o Decreto nº 7169, de 16/03/05, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 29 de novembro de 2.005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412